



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre regras para prestação de contas de verbas indenizatórias e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 13, II, e o Regimento Interno, art. 27, XVII:

CONSIDERANDO a determinação constitucional de prestação de contas por parte de quem utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, insculpida no parágrafo único do art. 70, da CF;

CONSIDERANDO os dispositivos previstos na Lei nº 4.320/1964, que estatui normas de direito financeiro para União, Estados e Municípios, especialmente o art. 63, que exige títulos e comprovantes para despesas públicas;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 2.223/2010 e 2.595/2018, que trata da verba indenizatória, da Câmara Municipal de Amambai.

CONSIDERANDO as recomendações e manifestações do Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Processo TC/ 16096/2022, especialmente com o intuito de evitar litígios judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Só será objeto de ressarcimento a despesa relativa à Verba Indenizatória, prevista na Lei Municipal nº 2.223/2010 e 2.595/2018, que for comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do beneficiário.

§ 1º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade, devendo no caso, vir acompanhada de recibo de quitação assinado e datado pelo fornecedor;

II - em se tratando de combustível, deverá fornecer relatório com os seguintes requisitos:

- a) destino, percurso percorrido, data do evento, quilometragem inicial e final, identificação da placa do veículo, objetivo alcançado com a despesa.



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - bilhete de passagem;

IV - pagamento de pedágio com a respectiva placa do veículo;

V - recibo de pessoa física, nas seguintes hipóteses:

a) locação de imóvel;

b) prestação de serviços de táxi, devendo o documento conter a identificação do beneficiário do pagamento, a especificação da data, bem como a indicação do número da permissão para a exploração do serviço e recibo de quitação assinado e datado pelo fornecedor;

§ 2º O setor de contabilidade e finanças fiscalizará os gastos apenas no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao beneficiário responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o beneficiário atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 3º O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância da tipicidade ou ilicitude do beneficiário, sendo sua a total responsabilidade pela veracidade dos documentos acostados.

§ 4º A apresentação da documentação comprobatória do gasto de que trata esta Portaria dar-se-á até dia 30 (trinta) cada mês e, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente será efetivado o ressarcimento.

§ 5º Não se admitirá a utilização da Verba Indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o beneficiário ou parente seu até o terceiro grau.

§ 6º O somatório de verba indenizatória de gabinete e o subsídio não podem ser superior ao teto do subsídio do prefeito municipal.

§ 7º aplica-se no que couber esta lei sobre a verba de indenização aos servidores que se deslocam a serviço da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Amambai/MS, 22 de março de 2023.

LÍGIA DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 29, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre regras para prestação de contas de verbas indenizatórias e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 13, II, e o Regimento Interno, art. 27, XVII:

CONSIDERANDO a determinação constitucional de prestação de contas por parte de quem utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, insculpida no parágrafo único do art. 70, da CF;

CONSIDERANDO os dispositivos previstos na Lei nº 4.320/1964, que estatui normas de direito financeiro para União, Estados e Municípios, especialmente o art. 63, que exige títulos e comprovantes para despesas públicas;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 2.223/2010 e 2.595/2018, que trata da verba indenizatória, da Câmara Municipal de Amambai.

CONSIDERANDO as recomendações e manifestações do Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Processo TC/16096/2022, especialmente com o intuito de evitar litígios judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Só será objeto de ressarcimento a despesa relativa à Verba Indenizatória, prevista na Lei Municipal nº 2.223/2010 e 2.595/2018, que for comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do beneficiário.

§ 1º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade, devendo no caso, vir acompanhada de recibo de quitação assinado e datado pelo fornecedor;

II - em se tratando de combustível, deverá fornecer relatório com os seguintes requisitos:

1. destino, percurso percorrido, data do evento, quilometragem inicial e final, identificação da placa do veículo, objetivo alcançado com a despesa.

III - bilhete de passagem;

IV - pagamento de pedágio com a respectiva placa do veículo;

V - recibo de pessoa física, nas seguintes hipóteses:

1. locação de imóvel;

2. prestação de serviços de táxi, devendo o documento conter a identificação do beneficiário do pagamento, a especificação da data, bem como a indicação do número da permissão para a exploração do serviço e recibo de quitação assinado e datado pelo fornecedor;

§ 2º O setor de contabilidade e finanças fiscalizará os gastos apenas no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao beneficiário responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o beneficiário atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 3º O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância da tipicidade ou ilicitude do beneficiário, sendo sua a total responsabilidade pela veracidade dos documentos acostados.

§ 4º A apresentação da documentação comprobatória do gasto de que trata esta Portaria dar-se-á até dia 30 (trinta) cada mês e, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente será efetivado o ressarcimento.

§ 5º Não se admitirá a utilização da Verba Indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o beneficiário ou parente seu até o terceiro grau.

§ 6º O somatório de verba indenizatória de gabinete e o subsídio não podem ser superior ao teto do subsídio do prefeito municipal.

§ 7º aplica-se no que couber esta lei sobre a verba de indenização aos servidores que se deslocam a serviço da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Amambai/MS, 22 de março de 2023.

LÍGIA DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE

Matéria enviada por IVETE MOREIRA SILVEIRA

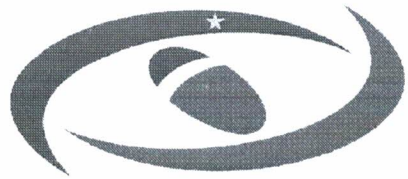
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE MARÇO DE 2023. “Dispõe sobre concessão de promoção horizontal para servidor efetivo e dá outras providências da Câmara Municipal de Amambai”.

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre concessão de promoção horizontal para servidor efetivo e dá outras providências da Câmara Municipal de Amambai”.

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Recibo de Remessa

Número da Remessa: **0000240407**

Número do Ofício: **16096**

Ano do Ofício: **2022**

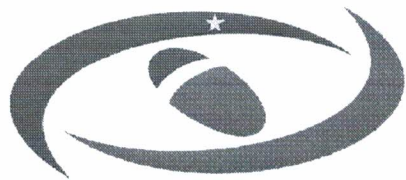
Usuário: **LUIZ ALBERTO FONSECA - (79967965134)**

Unidade Gestora: **CM/AB - CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Tipo Entrada: **Documento**

Data de Envio: **28/03/2023 08:04:30**

Meio Entrega: **TCE Digital**



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Recibo de Remessa

Número da Remessa: **0000240407**

Número do Ofício: **16096**

Ano do Ofício: **2022**

Usuário: **LUIZ ALBERTO FONSECA - (79967965134)**

Unidade Gestora: **CM/AB - CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Tipo Entrada: **Documento**

Data de Envio: **28/03/2023 08:04:30**

Meio Entrega: **TCE Digital**